



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 (Do Sr. VALDIR COLATTO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Egrégio Tribunal de Contas da União, de instauração de procedimento análise e auditoria, nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeiro que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, Egrégio Tribunal de Contas da União, de instauração de procedimento de análise e auditoria, visando apuração dos indícios de malversação de recursos públicos, constatados em razão da análise do procedimento administrativo de estudo, identificação e demarcação de área requerida como indígena, denominada “*Morro dos Cavalos*”, no município de Palhoça/SC, objeto de impugnação judicial e solicitação de revisão administrativa, a qual teria por finalidade precípua a consolidação de um aldeamento e a consequente obtenção de indenizações, decorrentes da imposição de várias dificuldades técnicas, com a consequente elevação indevida dos custos, em obras da TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A, da ELETROSUL (Linhão de Transmissão de Energia Elétrica) e de duplicação da rodovia BR-101 pelo DNIT (BR-101 - Transposição de “*Morro dos Cavalos*”), nos moldes abaixo relacionados, sugerindo-se, sem prejuízo de outras diligências que forem julgadas pertinentes:

- I. A análise e auditoria dos eventuais recursos pecuniários recebidos pelas pessoas físicas MARIA INÊS MARTINS LADEIRA, ISABELLE VIDAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

GIANNINI, LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA GUERRA, NELSON FIDELIS, CÉLIO TESTONI, FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, JULIANA SARTI ROSCOE, CELSO DEL PICCHIA, BIA MURANO e VIVIANE VASCONCELOS, em razão da percepção de remuneração e outros ganhos por estudos e outros trabalhos vinculados a comunidades indígenas na região da Grande Florianópolis, particularmente os que geraram compensações com recursos oriundos da TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A, ELETROSUL e DNIT;

- II. A análise e auditoria dos eventuais recursos pecuniários recebidos pelas pessoas jurídicas AM – TRÓPICA CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA, ECOAMA CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA – ME, MPB SANEAMENTO LIMITADA; ISABELLE VIDAL GIANNINI – ME, CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA - STE e BM COMUNICAÇÃO LTDA. – ME, por estudos e outros trabalhos vinculados a comunidades indígenas na região da Grande Florianópolis, particularmente os que geraram compensações com recursos oriundos da TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A, ELETROSUL e DNIT;
- III. A análise e auditoria dos eventuais recursos recebidos pela ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MBYÁ – GUARANI – AIMG, em razão de indenizações originadas das obras da TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A, da ELETROSUL e de duplicação da BR-101 pelo DNIT (BR-101 - Transposição de “*Morro dos Cavalos*” - “*condicionantes*”);
- IV. A análise e auditoria dos eventuais recursos recebidos/repassados através do Convênio PP 0025/2002-00, firmado entre o DNIT e FUNAI, com finalidade de implementar o Programa de Compensação Ambiental de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani (PACIG) na região de “*Morro dos Cavalos*”;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

- V. A análise e auditoria do Procedimento nº 50600.000807/2002-21 – DNIT, em razão da liberação de R\$ 11.000.000,00, decorrente do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas – PACIG, obtido junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ao *Japan Bank for International Cooperation* (JBIC), visando benefício dos ocupantes da área “*Morro dos Cavalos*”;
- VI. A análise e auditoria dos eventuais recursos pecuniários recebidos/repassados em razão de planos e programas, oriundos de indenizações originária das obras de ampliação da Rodovia BR-101 – Transposição do Morro dos Cavalos, Gasoduto (Brasil-Bolívia – PETROBRÁS/TBG) e Linhão de Transmissão de Energia Elétrica (ELETROSUL), tendo por interessados os ocupantes da área “*Morro dos Cavalos*” (“*condicionantes*”);
- VII. A análise e auditoria dos procedimentos de contratação dos antropólogos vinculados à elaboração de estudos, programas e outros trabalhos destinados aos ocupantes da área indígena “*Morro dos Cavalos*”, notadamente de MARIA INÊS MARTINS LADEIRA;

JUSTIFICATIVA

Consta de requerimento encaminhado ao Departamento de Polícia Federal a requisição para instauração de inquérito policial visando apuração de indícios de falsidade, de organização criminosa e lesão ao erário, sem afastar a eventual ocorrência de crimes conexos, constatados em razão da análise do procedimento administrativo de estudo, identificação e demarcação de área requerida como indígena, denominada “*Morro dos Cavalos*”, no município de Palhoça/SC.

Nesse sentido, são inúmeras as notícias de compra de direitos étnicos e ingerência, bem como intervenção de ONGs para incitar e apoiar a ocupação de áreas, situação incentivadora e articuladora de graves conflitos fundiários, com absoluta subversão dos mais mezinhos princípios



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

norteadores do Estado Democrático de Direito. Evidentes as violações de cláusulas pétreas (vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade), bem como inobservância de princípios fundamentais (soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre iniciativa, pluralismo político).

Daí que existem fundadas suspeitas de que a ocupação de “*Morro dos Cavalos*” teria sido adredemente criada, tendo finalidade precípua a consolidação de um aldeamento e a consequente obtenção de indenizações, decorrentes da imposição de várias dificuldades técnicas, com a consequente elevação indevida dos custos, em obras da TBG – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A, da ELETROSUL (Linhão de Transmissão de Energia Elétrica) e de duplicação da rodovia BR-101 pelo DNIT (BR-101 - Transposição de “*Morro dos Cavalos*”).

Durante as diligências foram efetuadas oitivas e colhidos documentos, os quais presumem o recebimento de vultosas indenizações decorrentes de obras pública, chamadas “*condicionantes*”, para beneficiar os ocupantes da área “*Morro dos Cavalos*”, situação já bem delineada em requerimento encaminhado ao Departamento de Polícia Federal visando a requisição de instauração de inquérito policial.

Impende considerar, ainda, exótica a situação de já considerar a área “*Morro dos Cavalos*” como indígena, eis que sequer homologada. Sabe-se que os trabalhos de estudo, identificação e demarcação de área indígena é ato administrativo complexo e depende da formação e participação de grupo de trabalho (GT) especializado, por intermédio do qual são realizadas diversas análises de natureza etno-histórica, antropológica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, necessárias à comprovação de que a área se constitui em terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Ao final, a proposta é encaminhada ao Ministro de Estado da Justiça para a emissão de “*Portaria Declaratória*” e que, depois, caso aprovada, será submetida à “*homologação*” por Decreto Presidencial.

Dada a eficácia da homologação presidencial, pertinente lembrar que: “*Homologação: é ato administrativo de controle pelo qual a autoridade superior examina a legalidade e a conveniência de ato anterior da própria Administração, de outra entidade ou de particular, para dar-lhe eficácia. O ato dependente de homologação é inoperante enquanto não a recebe. Como ato de simples controle, a homologação não permite alterações no ato controlado pela autoridade homologante, que apenas pode confirmá-lo ou*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

rejeitá-lo, para que a irregularidade seja corrigida por quem a praticou. O ato homologatório torna-se eficaz desde o momento da homologação, mas pode ter seus efeitos contidos por cláusula ou condição suspensiva do próprio ato ou da natureza do negócio jurídico que ele encerra". (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 2013, pág. 201) (g.n.).

Portanto, devido aos fundados indícios de lesão ao erário, nos moldes em que já formulado requerimento ao Departamento de Polícia Federal, também imprescindível que o Egrégio Tribunal de Contas da União proceda à criteriosa análise e auditoria da destinação dos recursos públicos envolvendo os ocupantes da área "Morro dos Cavalos".